PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 12/2019

SUMULA: Reformula as disposições referentes ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, dando outras providências.

ART. 1. - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em caráter permanente, como órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo no âmbito do Município.

ART. 2. – Sem prejuízo das funções do Poder Público Municipal são competências do Conselho Municipal do Idoso:

I - Definir as prioridades no âmbito dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas no Plano Municipal dos Direitos do Idoso;

III – Assegurar junto ao programa orçamentário do Município recursos para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo dos Direitos do Idoso, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V – Definir critérios para formular, implementar e avaliar as políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

VI – Assegurar a participação do idoso, por meio de organizações representativas, no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

VII – Propiciar celebração de contratos, convênios entre órgãos e instituições governamentais e não-governamentais;

VIII – Elaborar o seu Regimento Interno.

ART. 3. – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes de instituições governamentais;

II – 03 (Três) representantes de instituições não-governamentais, eleitos em assembleia própria ou na conferência municipal;

Parágrafo primeiro – A cada titular do Conselho Municipal do Idoso corresponderá um suplente.

Parágrafo segundo – Os suplentes dos representantes governamentais e não-governamentais poderão, necessariamente, pertencer a mesma entidade ou segmento que o representante titular, não sendo obrigatório.

Parágrafo terceiro – O mandato dos conselheiros e suplentes será de 2 (dois) anos permitida uma recondução.

Parágrafo quarto - Em caso de vacância, o executivo municipal e os representantes indicarão novos membros para suprir a vaga no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4. – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades nominadas no artigo anterior.

Art. 5. – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal do Idoso serão eleitos dentre seus membros.

Art. 6. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – os membros do Conselho Municipal poderão ser substituídos mediante solicitação dos órgãos ou entidades representantes.

Art. 7. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas.

I – órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, respeitando os meses de recesso, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, de acordo com o regime interno;

III – cada membro titular ou o seu substituto direto terá direito a um voto na sessão planaria;

IV – as sessões serão realizadas com presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Ângulo prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 9. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso realizará plenária anual com ampla participação dos segmentos sociais, para prestação de contas.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data se sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 424/2008.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos vinte dias do mês de maio de dois mil de dezenove.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal